



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contextualização e Alinhamento ao Planejamento:

A presente demanda origina-se da necessidade contínua de assegurar condições ambientais adequadas de trabalho, atendimento e ensino nas instalações públicas do Município de Cruzaltense/RS. A contratação encontra-se em perfeita consonância com as diretrizes de planejamento da Administração Municipal e ampara-se formalmente nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) autuados pelas seguintes Secretarias Requisitantes:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

1.2. Identificação do Problema:

Atualmente, o Município possui em seu patrimônio diversos aparelhos de ar-condicionado instalados e, frequentemente, adquire novas unidades para expansão ou substituição de equipamentos obsoletos. A inexistência de um contrato corporativo ativo e especializado para a instalação e manutenção dessas máquinas gera os seguintes prejuízos diretos ao interesse público:

- **Comprometimento do Conforto Térmico e Produtividade:** Ambientes administrativos, de assistência social e de atendimento à saúde sem climatização adequada afetam o rendimento dos servidores e o bem-estar dos cidadãos atendidos.
- **Riscos à Saúde Coletiva:** A ausência de higienização regular dos aparelhos favorece a proliferação de fungos, ácaros e bactérias no sistema de ventilação, contrariando padrões básicos de salubridade e higiene do ar interno.
- **Perda de Garantia e Desgaste Patrimonial:** A instalação de aparelhos novos por profissionais não credenciados ou sem qualificação técnica implica na perda imediata da garantia oferecida pelos fabricantes, além de acelerar o desgaste precoce dos compressores.
-

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ALINHAMENTO COM O TR

(art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O objeto consiste no Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

especializada para a prestação de serviços de instalação, higienização, desinstalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado com capacidades de 9.000 a 36.000 BTUs.

2.2. O escopo do objeto está estruturado em **Lote Único**, subdividido nos seguintes itens específicos (em total coerência com o item 1.1 do Termo de Referência):

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Capacidade (BTUs)	Quantidade Estimada (Anual)
01	Instalação de ar-condicionado quente/frio	9.000 a 36.000 BTUs	60
02	Higienização de ar-condicionado quente/frio	9.000 a 36.000 BTUs	180
03	Desinstalação de ar-condicionado quente/frio	9.000 a 36.000 BTUs	30
04	Reinstalação de ar-condicionado quente/frio	9.000 a 36.000 BTUs	30

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Na fase de planejamento, foram mapeadas e avaliadas as seguintes alternativas disponíveis para suprir a necessidade detectada:

- **Alternativa A: Contratação de equipe própria permanente (concurso público).**
 - *Vantagens:* Disponibilidade imediata dos profissionais para pequenos reparos diários.
 - *Desvantagens:* Alto custo fiscal de manutenção de folha de pagamento permanente; ociosidade técnica nos meses de baixa demanda (outono/inverno); necessidade de investimento contínuo do Município em ferramentas caras, veículos dedicados e EPIs específicos para trabalho em altura e eletricidade.
- **Alternativa B: Credenciamento ou contratação por dispensa para atendimentos pontuais (sob demanda sem registro de preços).**
 - *Vantagens:* Sem obrigatoriedade de licitação complexa no início do exercício.
 - *Desvantagens:* Falta de padronização de preços; risco de contratações fragmentadas que caracterizam fracionamento ilegal de despesa; lentidão burocrática a cada nova necessidade de instalação; insegurança jurídica quanto à garantia dos serviços.
- **Alternativa C (Solução Escolhida): Registro de Preços via Pregão Eletrônico.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

- **Vantagens:** Geração de Ata de Registro de Preços estável com valores fixados e vantajosos obtidos por ampla disputa competitiva; contratação fracionada sob demanda das Secretarias requisitantes, pagando-se estritamente pelos serviços executados; transferência total do risco trabalhista, ferramental e logístico para a empresa parceira.
- **Desvantagens:** Exige planejamento administrativo prévio para estimativa de quantitativos e elaboração de modelagem técnica.
-

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A escolha pelo **Registro de Preços via Pregão Eletrônico** (Alternativa C) fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e flexibilidade operacional.

4.2. Como os prédios municipais estão espalhados geograficamente e as demandas de instalação e remanejamento ocorrem de maneira imprevisível (reformas, quebras de aparelhos antigos, mudanças físicas de repartições), um contrato convencional com escopo e faturamento fixo mensal seria ineficiente e oneroso.

4.3. O modelo registrado permite ao Município acionar a empresa contratada por meio de Ordens de Serviço estritamente vinculadas às necessidades reais do momento, otimizando a aplicação do erário.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O preço estimado de referência foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado com base em orçamentos coletados junto a empresas especializadas do ramo e no levantamento de contratações públicas similares na região.

5.2. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 67.054,20 (sessenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, estruturado da seguinte forma:

- **Lote Único (Serviços de Climatização):** R\$ 67.054,20.
 - *Item 01 (Instalação):* 60 unidades × R\$ 411,60 = R\$ 24.696,00;
 - *Item 02 (Higienização):* 180 unidades × R\$ 146,69 = R\$ 26.404,20;
 - *Item 03 (Desinstalação):* 30 unidades × R\$ 169,64 = R\$ 5.089,20;
 - *Item 04 (Reinstalação):* 30 unidades × R\$ 362,16 = R\$ 10.864,80.

6. REQUISITOS OPERACIONAIS E DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A fim de garantir que os serviços sejam executados com excelência e segurança jurídica, estabeleceram-se os seguintes requisitos mínimos de qualificação e entrega (em consonância com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

os itens 4, 11 e 12 do TR):

- **Qualificação Técnica Exigida:** Comprovação de registro ativo da empresa licitante e de seu respectivo Responsável Técnico no CREA ou CFT com atribuições específicas para refrigeração, garantindo amparo normativo aos serviços executados.
- **Conformidade de Segurança do Trabalho:** Obrigatoriedade de fornecimento de equipe técnica devidamente certificada nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- **Sustentabilidade e Descarte Ecológico:** A contratada deverá adotar procedimentos rigorosos de destinação final ambientalmente adequada de peças recolhidas, óleos lubrificantes e gases refrigerantes, abstendo-se de realizar práticas nocivas ao meio ambiente, conforme regulamentações do CONAMA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Modelo de Execução:

Os serviços serão executados sob demanda. Após a notificação formal por Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução física nos locais indicados.

7.2. Modelo de Gestão e Fiscalização:

A fiscalização será exercida por servidores designados pelas Secretarias Requisitantes, encarregados de acompanhar a execução, registrar as ocorrências diárias e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

7.3. Critérios de Medição e Pagamento:

A medição será exclusivamente por serviço concluído e atestado. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a aprovação definitiva da nota fiscal eletrônica, contendo as referências obrigatórias ao processo licitatório.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Como boa prática de governança pública, mapeou-se a seguinte matriz de riscos para acompanhamento preventivo durante a vigência contratual:

Identificação do Risco	Nível	Medida de Mitigação Planejada
Atraso no início do atendimento após emissão da Ordem de Serviço.	<i>Médio</i>	Aplicação de advertências formais e sanções pecuniárias previstas no edital a partir do 6º dia útil de inércia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

Identificação do Risco	Nível	Medida de Mitigação Planejada
Execução de serviços por técnicos sem treinamento de segurança (risco de acidentes de trabalho em altura/elétrica).	<i>Alto</i>	Exigência contratual de apresentação das cópias dos certificados de NR-10 e NR-35 de toda a equipe antes do início das atividades.
Danos mecânicos causados à estrutura física dos prédios públicos durante furações ou fixações de tubulações.	<i>Médio</i>	Responsabilização civil integral da contratada para reparar imediatamente, às suas expensas, qualquer dano provocado.
Descarte inadequado de resíduos perigosos (como gás refrigerante nocivo à camada de ozônio).	<i>Alto</i>	Exigência de apresentação de relatório de destinação adequada de componentes e recolhimento de gases sob conformidade CONAMA.

9. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Com a efetivação desta contratação, o Município de Cruzaltense/RS visa alcançar os seguintes benefícios diretos:

1. **Garantia de Salubridade do Ar:** Redução de alergias e problemas respiratórios nos ambientes escolares, assistenciais e de saúde decorrentes da higienização periódica profunda e atestada.
2. **Eficiência Energética e Redução de Custos:** Aparelhos limpos e devidamente instalados operam com menor esforço mecânico, resultando em economia direta na fatura de energia elétrica pública.
3. **Preservação do Patrimônio Público:** Aumento da vida útil dos equipamentos de climatização instalados e manutenção da cobertura de garantia de fábrica dos aparelhos novos.
4. **Agilidade Administrativa:** Rapidez no remanejamento de setores públicos sem interrupções longas de atendimento por falta de climatização.

10. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Com fulcro no levantamento de mercado e nas justificativas operacionais apresentadas, este



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação integrada de serviços de climatização por meio do Sistema de Registro de Preços atende plenamente aos requisitos legais da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

10.2. Diante de todo o exposto, declara-se a **viabilidade técnica e jurídica da contratação**, recomendando-se o regular prosseguimento do feito com a elaboração dos anexos editalícios e publicação do certame.

Cruzaltense/RS, 14 de julho de 2026.

Fernando Giacomini

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

Emanoele Delabona

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Tayane Momoli Lazari

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Rodrigo Sartori

Secretaria Municipal de Saúde

Tiago Peixoto de Oliveira

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE
PODER EXECUTIVO

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Data: ____/____/2026.

Rodrigo Sartori

Prefeito Municipal em Exercício